

**USP- Universidade de São Paulo**  
**Documento da Demanda de Compra Nº 6727 - Ano 2026**

---

**Unidade Despesa:** 59 - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto  
**Centro Gerencial:** \ADM\DP ((Departamento de Psicologia))  
**Justificativa fora PCA:** Alteração no procedimento de pagamento  
**Valor Total Estimado:** Há itens com Preço Unitário não informado!  
**Requisitante:** 2432868 - Regina Maura Troca Queiroz (rmtroca@ffclrp.usp.br)  
**Telefone:** (0xx16)3315-3686 - ramal USP: 153686  
**Endereço de Entrega:** Avenida Bandeirantes, 3900 - Monte Alegre - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14040901 - Departamento de Psicologia - Andar: térreo - Bloco: 3 - Sala: 9  
**Finalidade:** A filiação à Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia se faz necessária para a contribuição e fortalecimento da pós-graduação em Psicologia no país, promovendo a troca de informações e experiências entre os programas.  
**Data de Cadastro:** 12/01/2026 14:51  
**Última Alteração:** 14/01/2026 14:34

---

Nº Item	Classe Contabiliza	Cód.Mat.	Cód.Bem	Cód.Contabiliza	Cód.Compras Gov	Qtd.	Unid.Compra	Situação
1	812	495522	9309373	255327	20010	1	1 - UN	Para compras
<b>Preço Unitário</b>	<b>Item PCA (gov.br)</b>						<b>Item Despesa</b>	<b>Processo Compra</b>
0,0000							33903999	-

**Descrição - Grupo/Item/Subitem**

SERVICOS GERAIS / SERVICOS DE PARTICIPACOES EM QUADROS ASSOCIATIVOS / SERVICIO DE PARTICIPACAO EM QUADRO ASSOCIATIVO DE ENTIDADE CIVIL DE INFORMACOES TECNICAS E/OU CIENTIF

**Características**

- UNIDADE DE COMPRA: 1 - UN
- DESCRIÇÃO: SERV. PARTIC.EM QUADRO ASSOCIATIVO DE ENTIDADE CIVIL DE INF.TECNICAS E/OU CIENTIFICAS ANPEPP

**Complemento:**

\*Utilizado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras? Não

---

\*Conforme § 2º do Art. 19 da Lei Federal 14.133/21 e parágrafo único do Art. 10 do Decreto Estadual 68.021/23, justifico que o presente item **não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras**, mencionado no inciso II do mesmo artigo da lei federal.

Tendo como base o disposto no artigo 18 - § 1º - o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.**

a filiação à ANPEPP é uma escolha estratégica para os programas que desejam participar ativamente da comunidade acadêmica de Psicologia e ter representação em discussões importantes que afetam o futuro da pesquisa e da pós-graduação no Brasil.

**II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.**

Representação Política e Institucional: A ANPEPP atua como uma voz coletiva para a área de Psicologia junto a órgãos governamentais e agências de fomento, como a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e o CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico). Fortalecimento da Área: A associação contribui para o fortalecimento da pós-graduação em Psicologia no país, promovendo a troca de informações e experiências entre os programas. Networking e Colaboração: A ANPEPP organiza eventos, como simpósios e fóruns, que facilitam a interação entre pesquisadores, docentes e estudantes, incentivando parcerias e projetos conjuntos. Participação em Debates: A associação é um espaço crucial para a discussão de temas relevantes para a pesquisa e o ensino na área, como critérios de avaliação e diretrizes curriculares.

**III - Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar.**

Não se aplica: Não há alternativas, tendo em vista que se trata de uma filiação em uma entidade civil e científica.

**IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.**

Não se aplica.

**V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**

Anuidade de 2026.

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**

R\$ 3.036,00.

**VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução.**

Não se aplica.

**VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes.**

Não se aplica: Contratação única.

**IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023.**

Não se aplica: Alteração no procedimento de pagamento.

**X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.**

Tem por objetivo congrega programas de pós-graduação vinculados a instituições de ensino superior para fomentar e estimular a formação de profissionais para pesquisa e pós-graduação em Psicologia.

**XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças,**

**outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.**

Não se aplica: Sem adoção de qualquer providência.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**

Não se aplica.

**XIII - Manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

Está adequado à necessidade identificada, em termos operacional e orçamentário.



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código PUE7-874C-DBN2-1D1Q no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/PUE7-874C-DBN2-1D1Q>

**Regina Maura Troca Queiroz**

**Nº USP:** 2432868

**Data:** 12/01/2026 17:31



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ANÁLISE DE RISCO PRELIMINAR

DEMANDA DE COMPRA N° 6727/2026

Com base nos aspectos abordados para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e para atendimento do Inciso X artigo 18 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, descrever os riscos avaliados:

**Risco:** Outro - Documentação irregular

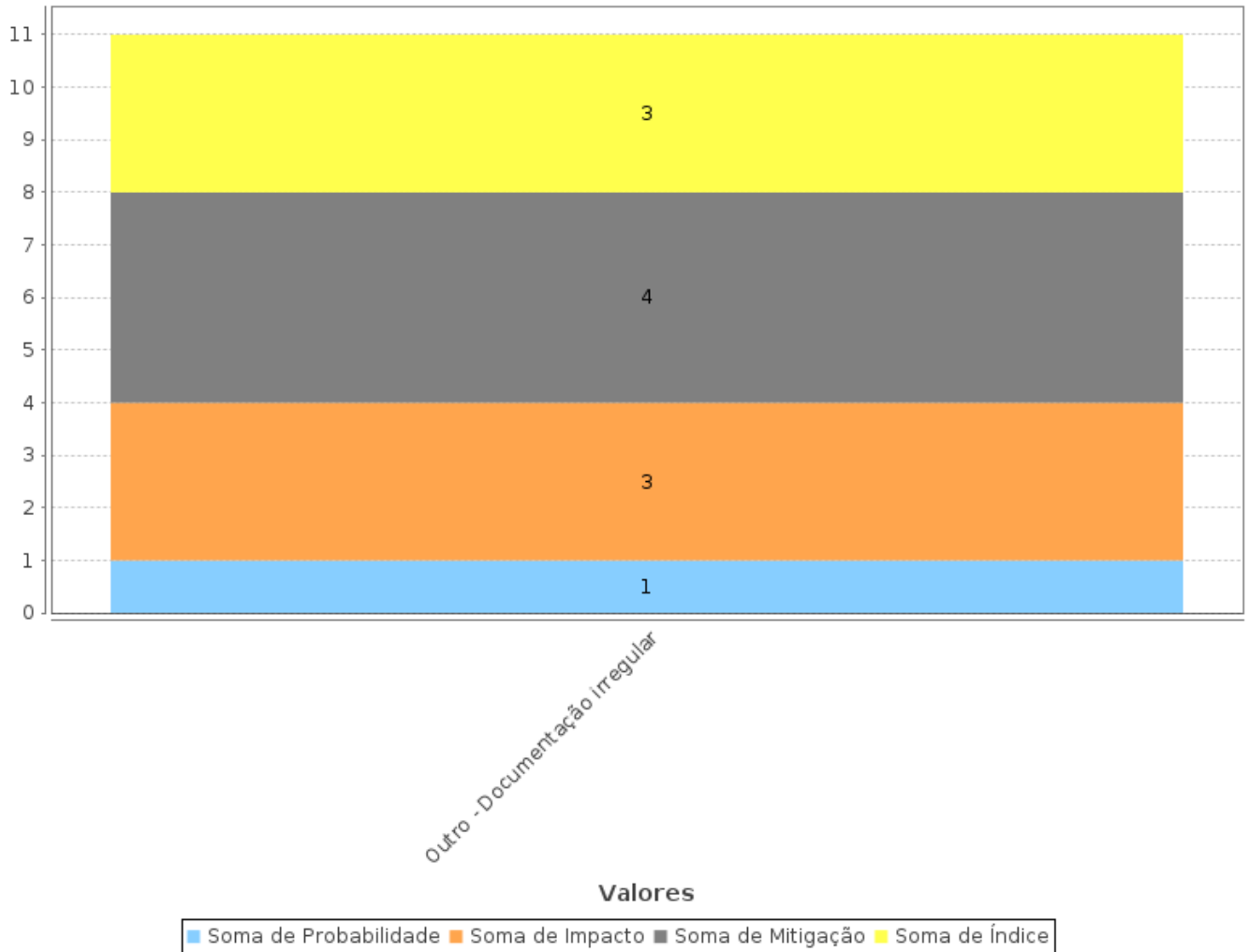
**Probabilidade de ocorrência:** 1 - baixa

**Impacto estimado:** 3 - alto

**Possibilidade de mitigação:** 4 - baixa

**Índice do risco:** 3 - alto

# ANEXO GRÁFICO DE ANÁLISE DE RISCO PRELIMINAR





## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código J1UP-QP11-JM7X-LWTC no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/J1UP-QP11-JM7X-LWTC>

**Regina Maura Troca Queiroz**

**Nº USP:** 2432868

**Data:** 12/01/2026 17:30



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

### DEMANDA DE COMPRA N° 6727/2026

Contemplar os requisitos do inciso XXIII, art. 6º, Lei nº 14.133/2021.

**Observação -**

**Anexo:** Vide anexo para "Termo de Referência Preliminar".

# ANEXO PARA "TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR"



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO  
Departamento de Psicologia



## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR – TRP

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Serviço de recolhimento de contribuição/anuidade da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia – 2026 nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Recolhimento de contribuição/anuidade da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia - 2026	20010	Serviço	1

1.2. Os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

### 2. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos bens/fornecimento é de **30 dias corridos**, contados do(a) data de assinatura do contrato/termo de início do fornecimento, em remessa única.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO  
Departamento de Psicologia



### 3. PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

- 3.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Regina Maura Troca Queiroz  
Nº USP 2432868



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 3116-72XC-PWZQ-DAHU no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/3116-72XC-PWZQ-DAHU>

**Regina Maura Troca Queiroz**

**Nº USP:** 2432868

**Data:** 12/01/2026 17:31

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
REITORIA

Fls. nº	08
Proc. nº	
Rub.	

Processo: 2019.1.1346.59.8

Interessada: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

À vista da solicitação de fls.02, e considerando os demais elementos integrantes dos autos, autorizo a filiação da Universidade de São Paulo, por meio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, à Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia - ANPEPP.

As despesas deverão onerar recursos da FFCLRP.

À FFCLRP.

GR, 16/10/19

*Vahan Agopyan*  
Vahan Agopyan  
Reitor

Antonio Carlos Hernandes  
Vice-Reitor  
Em substituição ao M. Reitor  
Art. 37 do Estatuto da USP

*De ordem do Sr. Diretor, Pietro A. Aragão,  
encaminhe-se a Aten-SP para prosseguir.*

*Angela*  
Angela Maria C. P. Ferreira  
Secretária da Diretoria  
Nº USP 5489996 FFCLRP/USP  
18.10.19



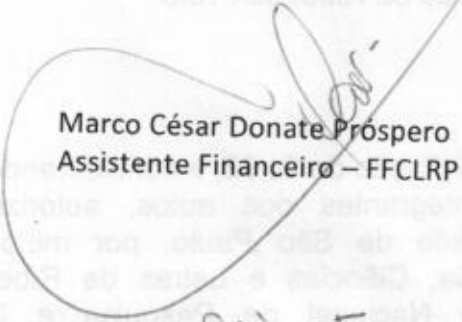
**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**"Campus" de Ribeirão Preto**

Assistência Técnica Financeira

**INFORMAÇÃO**

Encaminhe-se ao Departamento de Psicologia para ciência à autorização da filiação pretendida, salientando que qualquer solicitação para pagamento de anuidade-contribuição da ANPEPP deverá ser encaminhada à Seção de Compras da FFCLRP mediante requisição de compras acompanhada de cópia da página 08 deste processo.

Assistência Financeira, 18/10/2019.

  
Marco César Donate Próspero  
Assistente Financeiro – FFCLRP

ciente .. 30.10.2019



Prof. Dra. Ana Paula Soares da Silva  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia  
Nº USP 458851 FFCLRP/USP

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA FINANCEIRA**

Fone: (016) 3315-3671 / Fax: (016) 3315-9100

Avenida Bandeirantes, 3900 - Bloco 1 - 14040-901 - Ribeirão Preto - SP - Brasil

Homepage: <http://www.ffclrp.usp.br>

e-mail: [ataf@listas.ffclrp.usp.br](mailto:ataf@listas.ffclrp.usp.br)



*Universidade de São Paulo*  
*Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto*  
*“Campus” de Ribeirão Preto*  
*CNPJ: 63.025.530/0081-99*  
*Fone: (16) 3315-3664 / 0636/3839/3672 – Fax: (16) 3315-9100*  
*e-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)*  
**Seção de Compras**

## **AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA FASE PREPARATÓRIA**

Com base no Artigo 1º, Inciso I, alínea “a”, da Portaria GR nº 8321/2024 e art. 18 da Lei 14.133/2021, autorizo o início da fase preparatória referente à contratação de que trata o Documento de Formalização de Demanda descrito abaixo:

<b>DFD</b>	<b>Descrição Resumida</b>	<b>Setor Requisitante</b>
6727/2026	Anuidade da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia – 2026 – ANPEPP.	Deptº Psicologia

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente por:  
Christie Ramos Andrade Leite Panissi  
CPF: 164.013.778-52  
Data: 27/01/2026 11:42 -03:00



**Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite-Panissi**  
**DIRETORA**





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TS725-M2R4Z-RMZAR-B5U9B

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Christie Ramos Andrade Leite Panissi (CPF 164.013.778-52) em 27/01/2026 11:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.144.222.140	Lat: -21,164223      Long: -47,858793 Precisão: 35 (metros)
Autenticação	christie@usp.br
Email verificado	
C4XWCNQA1X8ZIUtdAmYxNcrI13mtksqGbUAVzYGlug=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assine.armineira.com.br/validate/TS725-M2R4Z-RMZAR-B5U9B>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assine.armineira.com.br/validate>



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA D Nº 26, DE 30 DE MAIO DE 2025

Portaria D - Nº 026/2025, de 30/05/2025

**Dispõe sobre a designação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.**

### Processo nº 2004.1.1337.59.4

A Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite-Panissi, Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais nos termos do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e da Portaria GR nº 8321/2024, baixa a seguinte

### PORTARIA

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito de sua Unidade/Órgão.

#### **Agente de Contratação e Pregoeiro:**

Aparecida Regina Gonzalez – Nº Funcional: 2425557

Lucas Calado Matiola - Nº Funcional: 10293153

Marco César Donate Próspero – Nº Funcional: 2428286

Marcos Gomes da Silva – Nº Funcional: 2486462

Melina Helena de Araujo Moi – Nº Funcional: 4888512

Vanessa Junqueira Migliori Carabolante – Nº Funcional: 8439484

#### **Equipe de Apoio:**

Alexandre Fernandes – Nº Funcional: 5583574



Daniel Pereira Morato – N° Funcional: 2474006

Luciano Rissato Garófalo – N° Funcional: 4040423

Wladimir Alexandre de Castro – N° Funcional: 5009332

Art. 2º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 9º e 12 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Art. 3º. Caberá à Unidade demandante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.

Art. 4º. Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

Art. 5º. Os servidores ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 7º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e demais disposições pertinentes.

Art. 6º. A presente designação de servidores não os isentará de suas atribuições regulares junto às Unidades em que atuam, observado o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor data de publicação, ficando revogada a Portaria D - N° 005/2024, de 06/03/2024.

FFCLRP/USP, 30 de maio de 2025.

**Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite-Panissi**

Diretora



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Portaria D - Nº 026/2025, de 30/05/2025

**Dispõe sobre a designação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.**

**Processo nº 2004.1.1337.59.4**

A Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite-Panissi, Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais nos termos do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e da Portaria GR nº 8321/2024, baixa a seguinte

## **PORTARIA**

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito de sua Unidade/Órgão.

### **Agente de Contratação e Pregoeiro:**

Aparecida Regina Gonzalez – Nº Funcional: 2425557

Lucas Calado Matiola - Nº Funcional: 10293153

Marco César Donate Próspero – Nº Funcional: 2428286

Marcos Gomes da Silva – Nº Funcional: 2486462

Melina Helena de Araujo Moi – Nº Funcional: 4888512

Vanessa Junqueira Migliori Carabolante – Nº Funcional: 8439484

### **Equipe de Apoio:**

Alexandre Fernandes – Nº Funcional: 5583574

Daniel Pereira Morato – Nº Funcional: 2474006

Luciano Rissato Garófalo – Nº Funcional: 4040423

Wladimir Alexandre de Castro – Nº Funcional: 5009332



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Art. 2º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 9º e 12 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Art. 3º. Caberá à Unidade/Órgão demandante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.

Art. 4º. Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

Art. 5º. Os servidores ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 7º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e demais disposições pertinentes.

Art. 6º. A presente designação de servidores não os isentará de suas atribuições regulares junto às Unidades/Órgãos em que atuam, observado o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a Portaria D - Nº 005/2024, de 06/03/2024.

FFCLRP/USP, 30 de maio de 2025.

CHRISTIE RAMOS  
ANDRADE LEITE  
PANISSI:16401377852

Assinado de forma digital por CHRISTIE RAMOS ANDRADE  
LEITE PANISSI 16401377852  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RR, ou=RR e CPF, A1, ou=BR BRANCO,  
ou=Reconferência, ou=1725236000192, cn=CHRISTIE  
RAMOS ANDRADE LEITE PANISSI16401377852  
Data: 2025.05.30 14:38:08 -03'00'

**Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite-Panissi**  
Diretora



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-0636 /3823 /3839/ 3632**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

## **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Processo SEI: 154.00001303/2026-51

Objeto: Anuidade Institucional - ANPEPP

### **INFORMAÇÃO VALOR ESTIMADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇOS e CONTRATAÇÃO SEM DISPUTA**

#### **Caracterização da Hipótese Legal:**

Em atendimento aos Art. 75, § 1º, da Lei 14.133/2021, e art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024, dado o valor estimado de contratação de R\$ 2.429,00, abaixo do limite legal de R\$ 65.492,11 (Decreto nº 12.807/2025) e considerando que não houve outras contratações de mesma natureza (classe compras.gov 20010) no exercício de 2026, resta caracterizada a hipótese legal do Art. 75, inciso II.

#### **Justificativa Contratação sem Disputa:**

Em atendimento ao Art. 8º, § 1º, do Decreto Estadual 68.304/2023, declaro que, trata-se de pagamento de Anuidade Institucional - Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia – ANPEPP. A contratação visa o pagamento da anuidade referente ao exercício de 2026 da associação ANPEPP (Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia), a qual está vinculada aos cursos de pós graduação em Psicologia. A filiação institucional a essa entidade é essencial para fomentar a pesquisa, o ensino e a formação de pesquisadores, promovendo intercâmbio e divulgação científica, e defendendo os interesses da área de Pós-Graduação em Psicologia no Brasil.

A filiação institucional representa uma solução economicamente vantajosa, pois beneficia múltiplos cursos e servidores com acesso coletivo a publicações, eventos e redes acadêmicas, mediante pagamento único por associação. Essa abordagem evita a duplicidade de pagamentos individuais, racionaliza os recursos e amplia o retorno institucional, potencializando o uso da infraestrutura acadêmica existente.

Conclui-se que a contratação é adequada, necessária e vantajosa para o atendimento do interesse público, promovendo a inserção institucional da autarquia nos principais fóruns científicos das áreas de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia. A filiação assegura benefícios acadêmicos relevantes e fortalece as atividades de ensino, pesquisa e extensão, justificando plenamente a contratação pretendida.

Pela natureza do serviço de filiação à Associação, não faz sentido pensar em disputa de preços entre outras empresas.

Dessa forma, dada a natureza, entende-se que é mais vantajoso para a administração fazer uma compra direta SEM DISPUTA.

### **Valor estimado e Justificativa de Preços**

Em atendimento aos artigos 23 e 72 - incisos II e VII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Estadual nº 67.888/2023, informamos que:

- O valor estimado da contratação é de R\$ 2.429,00 (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais).
- O parâmetro de aferição de preços utilizado foi inciso IV do artigo 2º do decreto 67.888/2023, ressaltando-se que a FFCLRP/ DP é afiliada dessa Associação desde 2019, sendo ela a única a ser consultada nos preços.

Em Estudo Técnico Preliminar o setor demandante informam ser viável a contratação.

A escolha por esta empresa se dá por ela já ter sido contratada pela FFCLRP em outros processos, por ser a Associação responsável por congrega todos os programas de pós-graduação em Psicologia, ter interesse na contratação e cumprir os requisitos de habilitação.

Isto posto, considerando a proposta de preço recebida da pretensa contratada e justificativa de preço acima apresentada, através dos parâmetros efetuados, o valor total estimado dessa contratação é de R\$ 2.429,00 (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais).

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

Regina M. Troca Queiroz  
Secretária do Departamento de Psicologia  
FFCLRP-USP



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código WGF7-AXB3-QFVG-QZY1 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/WGF7-AXB3-QFVG-QZY1>

**Regina Maura Troca Queiroz**

**Nº USP:** 2432868

**Data:** 28/01/2026 15:57



**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA**

**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO - USP**  
**Processo SEI nº 154.00001303/2026-51**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Contratação de Pagamento de Anuidade Institucional – ABECIN.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E TOTAL	VALOR TOTAL
1	Anuidade da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia – 2026 - ANPEPP	20010	Serviço	1	R\$ 2.429,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no [Decreto estadual nº 67.985, de 2023](#).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 **(trinta) dias corridos** contados do(a) **data do recebimento da Notificação de Fornecimento**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**Subcontratação**

- 1.5. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.



## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **SUSTENTABILIDADE**

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
  - 4.1.1. De acordo com a legislação vigente.

### **Garantia da contratação**

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

- 4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 5.1.1. Pagamento da Anuidade Institucional da FFCLRP/USP – junto a ANPEPP 2026.

### **Rotinas a serem cumpridas**

- 5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
  - 5.2.1. Conforme anexo Descritivo.



### **Materiais a serem disponibilizados**

- 5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

- 6.6. O **CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto o **CONTRATADO**, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#));

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).

- 6.17. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).



6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à emendada.

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 **(Dois) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 **(Dois) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 7.15. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a 28 (vinte e oito) dias, contados do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#) e da [Portaria GR. nº 8249/2023](#).

7.17.1. São condições para a liberação do pagamento:

- a) O recebimento definitivo do objeto;
- b) A entrega da documentação fiscal completa;
- c) A não existência de registro do **CONTRATADO** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do [Decreto Estadual nº. 53.455/2008](#).

7.18. Havendo atraso no pagamento por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado.

7.18.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.

7.18.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.

7.19. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

7.20. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

7.21. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

7.22. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

### **Forma de pagamento**

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24.1. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.24.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **Forma de fornecimento**

8.2. **A execução do objeto será integral.**

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a. *SICAF*;



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sanções/consulta>);
  - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sanções/consulta>);
  - d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar_requerido.php));
  - e. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
  - f. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
  - g. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:**

8.12. Observadas as disposições do art. 18 do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, e considerando que o objeto desta contratação se encontra enquadrado no Inciso II, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

8.12.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários inscritos na Dívida Ativa)**, do domicílio ou sede do fornecedor;

8.12.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.429,00** (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais), conforme custos unitários apostos na em anexo.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – USP.
- II. Fonte de Recursos: Processo SEI;
- III. Programa de Trabalho: Processo SEI;
- IV. Elemento de Despesa: Processo SEI;



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

V. Plano Interno: Processo SEI

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ribeirão Preto, data conforme assinatura digital.

---

Regina M. Troca Queiroz  
Secretária do Departamento de Psicologia  
FFCLRP-USP



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código LJ4N-ET8B-GLIV-7I2J no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/LJ4N-ET8B-GLIV-7I2J>

#### **Regina Maura Troca Queiroz**

**Nº USP:** 2432868

**Data:** 28/01/2026 15:57

**Compra:** 10333 / 2026**Validade:** 30 dias corridos**Prazo de Pagamento:** 28 dias corridos**Prazo de Entrega:** 30 dias corridos

Item 1 | Lote: | Bem: 9309373 | BEC: 255327 | SERV. PARTIC.EM QUADRO ASSOCIATIVO DE ENTIDADE CIVIL DE INF.TECNICAS E/OU CIENTIFICAS ANPEPP | Método: Média | Valor Prev.: 2.429,00

#Pesq.	Data	Nome	Doc. Fornecedor	Obs.Pesq.	Validade	Prazo Pqto.	Prazo de Entrega	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Calcular?	Obs.Item	Parâmetros
1	27/01/2026	ANPEPP	58.119.462/0001-02		30 dias corridos	28 dias corridos	30 dia(s) corridos	1,00	2.429,00	2.429,00	Sim		II

**Parâmetros**

Código	Descrição
I	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item nos sistemas oficiais de governo.
II	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data de pesquisa.
III	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados e com antecedência de 6 meses da data de divulgação do aviso de contratação direta;
IV	Pesquisa direta com, no mínimo, 3 fornecedores, com solicitação formal de cotação e justificativa da escolha desses fornecedores, observada a antecedência de 6 meses da data de divulgação do aviso de contratação direta.
V	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, com datas compreendidas no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do aviso de contratação direta.
VI	Nas contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (Art. 10, § 1º, Decreto nº 67.888/23).
VII	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia ou correspondentes no âmbito estadual. (Art. 23, §2º, I da Lei nº 14.133/21).

Processo: 154.00001303/2026-51

Data de Atualização da Compra: 28/01/2026 11:33

Modalidade: Dispensa - Lei nº 14.133/21 - Art. 75º - II - Serviços e compras Compra Direta

Critério de Julgamento:

Contrato: Não

Origem do Recurso:

Pagamento em: 1 parcela(s)

Prazo de Entrega: 30 dias corridos

Prazo de Pagamento: 28 dias corridos

Redução de Prazo (GR 8.249/23): Não

Validade da Proposta: 30 dias corridos

Observações:

Valor Total Previsto

2.429,00

Item #1   Lote:   Situação: Em análise	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bem: 9309373   BEC: 255327   Material: 495522	1 1 - UN	2.429,00	2.429,00

SERV. PARTIC.EM QUADRO ASSOCIATIVO DE ENTIDADE CIVIL DE INF.TECNICAS E/OU CIENTIFICAS ANPEPP (SERVICOS GERAIS/SERVICOS DE PARTICIPACOES EM QUADROS AS./SERVICO DE PARTICIPACAO EM QUADRO ASSOCIATIVO DE ENTIDADE CIVIL DE INFORMACOES TECNICAS E/OU CIENTIF)

Demanda: 202600006727 - FFCLRP - \ADM\DP

Item de Despesa: 33903999

#	Data	Pesquisado em	Prazos	Valor Unitário
1	27/01/2026	ANPEPP (58.119.462/0001-02) Parâmetros: II [Tabela 1]	Entrega: 30 dias corridos Pagamento: 28 dias corridos Validade: 30 dias corridos	2.429,00

Método de Cálculo do Valor Unitário: Média

Tabela 1 - Parâmetros da Pesquisa

#	Descrição do Parâmetro
I	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item nos sistemas oficiais de governo.
II	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data de pesquisa.
III	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados e com antecedência de 6 meses da data de divulgação do aviso de contratação direta;
IV	Pesquisa direta com, no mínimo, 3 fornecedores, com solicitação formal de cotação e justificativa da escolha desses fornecedores, observada a antecedência de 6 meses da data de divulgação do aviso de contratação direta.
V	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, com datas compreendidas no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do aviso de contratação direta.
VI	Nas contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (Art. 10, § 1º, Decreto nº 67.888/23).
VII	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia ou correspondentes no âmbito estadual. (Art. 23, §2º, I da Lei nº 14.133/21).



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Documento da Compra: 202600010333 / 59 - FFCLRP

## Pesquisa de Preços

**Data:** 28/01/2026 11:39

**Responsável:** Aparecida Regina Gonzalez (2425557)

Autorizo a abertura do(a) **Dispensa - Lei nº 14.133/21 - Art. 75º tipo II - Serviços e compras Compra Direta** e respectivo início da fase preparatória, conforme estabelecido no Art. 1º, inciso I, alínea "a", da Portaria GR nº 8.321/2024 e justifico que o valor estimado da presente aquisição/contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado e o enquadramento respeita o seu limite de valor, considerado no somatório das contratações de mesma natureza, dentro do planejamento anual.

**Christie Ramos Andrade Leite Panissi (425709)**

Diretor de Unidade de Ensino



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código CHCV-WKI3-MPUX-K7VP no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/CHCV-WKI3-MPUX-K7VP>

**Christie Ramos Andrade Leite Panissi**

**Nº USP:** 425709

**Data:** 28/01/2026 11:49

Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2026.

À

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto-USP (FFCLRP – USP)

CNPJ: 63.025.530/0081-99

Avenida Bandeirantes, nº 3900 – CEP 14040-901 – Ribeirão Preto – SP

Fone: (16) 3602-3664 / Fax: (16) 3633-8455 – WhatsApp (16) 9.9793-5852

A/C Regina Gonzalez

Item	Qtd.	Descrição Material/Serviço	Preço Total
01	Serviço	Anuidade 2026 – Programa de Pós-graduação em Psicologia em nome da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.	R\$ 2.429,00
VALOR TOTAL GERAL R\$ 2.429,00			

Condições de Pagamento: 20 dias

Impostos: Todos os impostos e fretes sobre serviços e materiais estão inclusos (no caso de retenção antecipada, os valores dos impostos deverão ser destacados na proposta)

- Prazo de entrega: 30 dias
- Validade da proposta: 30 dias
- Concordamos com os Termos da resolução 8548/2023.

Dados bancários:

Banco do Brasil -001  
Ag. 4612-4  
CC. 18.6155

**FIVIA DE ARAUJO** Assinado de forma digital  
por FIVIA DE ARAUJO  
**LOPES:91566088** LOPES:91566088453  
**453** Dados: 2026.01.28  
11:08:28 -03'00'

Fívia de Araujo Lopes  
CPF: 915.660.884-53  
E-mail – [tesouraria@anpepp.org.br](mailto:tesouraria@anpepp.org.br)

Tel - 031 3213-8038

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia  
CNPJ: 58.119.462/0001-02.

Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, ICC Sul, Sala AT 045/12, Parte A, Bairro Asa Norte, Brasília, CEP.: 70.910-900. Endereço Comercial: Rua Baturité, 128, Bairro Floresta, Belo Horizonte / MG, CEP: 31015-210.

[secretaria@anpepp.org.br](mailto:secretaria@anpepp.org.br) | [www.anpepp.org.br](http://www.anpepp.org.br)



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 58.119.462/0001-02 DUNS®: 902603262  
Razão Social: ASS NAC DE PESQUISA E POSGRADUACAO EM PSICOLOGIA-ANPEPP  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 18/09/2026  
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	17/01/2026	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	16/05/2026	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/02/2026
Receita Municipal (Isento)		

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/12/2025 (\*)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**ANEXO**  
**Vínculo com Serviço Público**

**Dados do Fornecedor**

---

CNPJ: 58.119.462/0001-02 DUNS®: 902603262  
Razão Social: ASS NAC DE PESQUISA E POSGRADUACAO EM PSICOLOGIA-ANPEPP  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado**  
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Vínculos:**

---

CPF: 915.660.884-53  
Nome: FIVIA DE ARAUJO LOPES  
Lotação: CENTRO DE BIOCENCIAS  
Cargo/Função na APF: PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
Tipo de vínculo: Sócio/Admin e Responsavel Legal

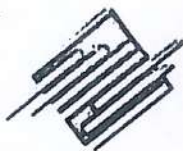
CPF: 519.547.103-72  
Nome: JADER FERREIRA LEITE  
Lotação: DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA  
Cargo/Função na APF: PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
Tipo de vínculo: Dirigente

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>58.119.462/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/09/1987</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASS NAC DE PESQUISA E POSGRADUACAO EM PSICOLOGIA-ANPEPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>Q CAMPUS UNIVERSITARIO DARCY RIBEIRO, ICC SUL, SALA AT</b>	NÚMERO <b>045/12</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>70.910-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TESOURARIA@ANPEPP.ORG.BR</b>		TELEFONE <b>(61) 3045-6465</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2026** às **10:37:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ANPEPP**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

**ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA – ANPEPP**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,  
PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, entidade de fins não econômicos, daqui por diante denominada **ANPEPP**, fundada em 09 de julho de 1983, fica reorganizada nesta data, nos termos da legislação em vigor, passando a reger-se pelo presente Estatuto, tendo:

- I – sua sede na cidade de Brasília, situando-se no Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, ICC Sul, Sala AT 045/12, Parte A, bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.910-900;
- II – área de atuação em todo território nacional;
- III – prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETIVO SOCIAL**

**Art. 2º** A ANPEPP tem por objetivo social a congregação de programas de pós-graduação vinculados a instituições de ensino superior para fomentar e estimular a formação de profissionais para pesquisa e pós-graduação em Psicologia e, observando rigorosa neutralidade partidária, religiosa e racial, cumprirá a seguinte proposta:

- I – propor e defender medidas de apoio e incentivo aos programas de seus associados;
- II – promover o intercâmbio e a cooperação entre os centros de pesquisa e seus pesquisadores;
- III – defender os interesses e promover o aperfeiçoamento de programas de pós-graduação em Psicologia no país;
- IV – promover a divulgação dos trabalhos científicos em Psicologia produzidos no país, através da realização de congressos, seminários e reuniões;
- V – colaborar com outras sociedades científicas na defesa dos interesses nacionais, especialmente, com relação à pesquisa e à pós-graduação em Psicologia;
- VI – colaborar com outras entidades representativas da Psicologia, visando ao desenvolvimento e o fortalecimento da ciência e da profissão de psicólogo;
- VII – promover o Simpósio Bienal de Pesquisa e Intercâmbio Científico.

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia  
CNPJ: 58.119.462/0001-02  
[secretaria@anpepp.org.br](mailto:secretaria@anpepp.org.br) | [www.anpepp.org.br](http://www.anpepp.org.br)



**ANPEPP**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** Podem integrar o quadro associativo da ANPEPP, Programas de Pós-Graduação-PPG *stricto sensu* em Psicologia ou áreas afins, vinculados a instituições de ensino superior-IES, credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, Fundação Pública de apoio e subsídio ao Ministério da Educação do Governo do Brasil.

I – Para se associar, o Programa de Pós-Graduação apresentará proposta de admissão, assinada pelo coordenador do programa e representante da IES ao qual o PPG é vinculado, e indicará ainda um docente representante e um suplente para representá-lo junto à ANPEPP.

II – São direitos dos associados:

- a) tomar parte das Assembleias Gerais, por meio de seu representante ou representantes indicados conforme o inciso I deste artigo, ou ainda por meio de procuração na forma prevista neste Estatuto, com direito a um voto;
- b) votar e ter seus docentes votados para cargos sociais;
- c) solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da ANPEPP, bem como, dentro do mês que antecede à Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede social, o balanço geral e livros contábeis;
- d) solicitar o cancelamento de sua associação;
- e) recorrer à Assembleia Geral da decisão que determinar sua exclusão.

III – São deveres dos associados:

- a) contribuir com a taxa social anual fixada em Assembleia Geral;
- b) prestar à ANPEPP os esclarecimentos que lhe forem solicitados e inerentes à sua condição de associado;
- c) cumprir as disposições legais, estatutárias, regimentais e demais deliberações tomadas pelos órgãos sociais da ANPEPP;
- d) levar ao conhecimento da Diretoria Administrativa os fatos ou ocorrências que possam causar prejuízos à ANPEPP, inclusive o seu descredenciamento junto à CAPES ou a sua extinção;
- e) zelar pelo patrimônio moral e material da ANPEPP;
- f) cumprir, fielmente, os compromissos assumidos.

IV – Os associados não respondem de forma subsidiária pelas obrigações sociais da ANPEPP.

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia  
CNPJ: 58.119.462/0001-02  
[secretaria@anpepp.org.br](mailto:secretaria@anpepp.org.br) | [www.anpepp.org.br](http://www.anpepp.org.br)



**ANPEPP**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**Art. 4º** A exclusão do associado será sempre feita em virtude de infração legal ou estatutária podendo, ainda, a Diretoria Administrativa excluir o associado:

- I – se o programa perder seu credenciamento pela CAPES;
- II – que deixar de pagar a contribuição anual.

**Art. 5º** A exclusão do associado não será feita sem que lhe seja dada a oportunidade de defesa, por escrito, perante a Diretoria Administrativa, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo Presidente da ANPEPP, comunicando-lhe que o assunto estará em pauta de julgamento.

I – Decorrido o prazo, com ou sem a defesa, a Diretoria Administrativa deliberará a respeito.

II – O Presidente da ANPEPP comunicará, formalmente, ao associado o resultado do julgamento.

III – Da decisão que o houver excluído, o associado poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias, requerendo ao Presidente que promova a devida convocação.

IV – Expirado o prazo de recurso ou sendo a exclusão confirmada pela Assembleia, considerar-se-á definitiva a decisão.

V – Em casos especiais, a Diretoria Administrativa poderá suspender os direitos do associado, até que seja ultimado o processo administrativo de eliminação.

#### **CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS**

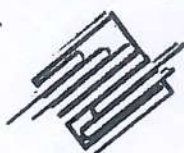
**Art. 6º** Os recursos para a consecução dos objetivos da ANPEPP serão provenientes de:

- I – contribuição anual dos associados;
- II – acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos para obtenção de apoio institucional;
- III – donativos, legados ou subvenções de qualquer espécie.

**Art. 7º** A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da ANPEPP.

**Art. 8º** A administração da receita e o pagamento das despesas de manutenção são de responsabilidade do Tesoureiro; no entanto, qualquer outro tipo de comprometimento dependerá da prévia autorização da Diretoria Administrativa.

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia  
CNPJ: 58.119.462/0001-02  
[secretaria@anpepp.org.br](mailto:secretaria@anpepp.org.br) | [www.anpepp.org.br](http://www.anpepp.org.br)



**ANPEPP**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

**Art. 9º** A ANPEPP tem os seguintes órgãos sociais:

- I – Assembleia Geral dos Associados;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Terá assento, voz e voto, nas Assembleias, um estudante de pós-graduação, que representará o corpo discente dos associados na forma do art. 26.

#### **Seção I**

##### **Assembleia Geral dos Associados**

**Art. 10.** A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, devidamente convocada, é o órgão máximo da ANPEPP e, dentro dos limites da Lei e do Estatuto Social, tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse dos associados, regendo-se pelas seguintes disposições:

I – a Assembleia é, habitualmente, convocada pelo Presidente, podendo, no entanto, ser convocada:

- a) a pedido de associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro associativo;
- b) pelos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro associativo, no caso de recusa ao pedido acima formulado;
- c) a pedido do Conselho Fiscal e/ou pela Diretoria Administrativa ou, diretamente, por estes órgãos, no caso de recusa do Presidente.

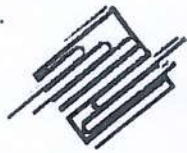
II – a Assembleia será convocada, regularmente, com 15 (quinze) dias de antecedência e, excepcionalmente, com 30 (trinta) dias de antecedência, quando a pauta prever eleição de Diretoria Administrativa, por meio de correspondência, via postal ou meio eletrônico (Internet);

III – os associados deliberarão por seus representantes e, na impossibilidade destes, de seus respectivos suplentes, ou ainda, por meio de voto por procuração nas seguintes condições:

- a) o instrumento de procuração deve ser assinado;
- b) o outorgado deverá, obrigatoriamente, integrar o quadro de associados e poderá representar por procuração somente um associado por assembleia;

---

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia  
CNPJ: 58.119.462/0001-02  
[secretaria@anpepp.org.br](mailto:secretaria@anpepp.org.br) | [www.anpepp.org.br](http://www.anpepp.org.br)



**ANPEPP**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

- c) a utilização do voto por procuração só poderá ocorrer, a cada período de mandato, uma única vez em Assembleia Geral Ordinária e uma única vez em Assembleia Geral Extraordinária;
- d) o outorgante deverá comunicar à Secretaria, em até 5 (cinco) dias antes da assembleia, que utilizará a procuração, indicando quem será o seu outorgado;
- e) a procuração deverá ser entregue pelo outorgado no dia da assembleia, conforme instruções dadas pela Diretoria Administrativa.

IV – para ser instalada em primeira convocação, a assembleia deverá ter o quórum mínimo da maioria absoluta dos associados presentes, podendo ser instalada em segunda convocação com qualquer número de associados presentes;

V – as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes à Assembleia.

#### Subseção I Assembleia Geral Ordinária

**Art. 11.** A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente e deliberará sobre os seguintes assuntos:

I – prestação de contas e relatório de gestão da Diretoria Administrativa, bem como balanço e demonstrativo contábil relativos ao período anterior, e apresentação do plano de ações e de utilização de recursos anual para o próximo período;

II – ratificação da eleição da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, conforme inciso V do art. 27 e inciso V do art. 30;

III – eleição da Comissão Eleitoral que conduzirá o processo eleitoral relativo à Diretoria Administrativa e ao Conselho Fiscal;

IV – dissolução voluntária da ANPEPP e nomeação dos liquidantes;

V – deliberação sobre as contas dos liquidantes.

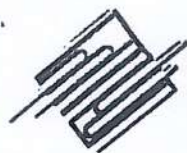
VI – deliberação a respeito de quaisquer assuntos de interesse da instituição e para os quais não haja obrigatoriedade da convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

#### Subseção II Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 12.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, para deliberar sobre:

- I – reforma do Estatuto Social;

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia  
CNPJ: 58.119.462/0001-02  
[secretaria@anpepp.org.br](mailto:secretaria@anpepp.org.br) | [www.anpepp.org.br](http://www.anpepp.org.br)



**ANPEPP**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

II – destituição de membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;  
III – quaisquer assuntos de interesse da instituição não tratados em Assembleia Geral Ordinária.

§1º Em caso de urgência ou oportunidade, a Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre assuntos de competência da Assembleia Geral Ordinária.

§2º As deliberações referentes aos incisos I e II desse artigo deverão ser tomadas em assembleia especialmente convocada para esse fim.

## Seção II Diretoria Administrativa

**Art. 13.** A ANPEPP é administrada por uma Diretoria Administrativa composta conforme descrito a seguir:

I – um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Geral, um Secretário de Eventos e um Tesoureiro;

II – seus membros serão eleitos dentre docentes credenciados aos Programas de Pós-Graduação associados, independentemente dos docentes serem ou não representantes ou suplentes indicados de PPG;

III – a eleição ocorrerá conforme processo específico previsto neste Estatuto;

IV – o mandato terá a duração de 2 (dois) anos e iniciará no dia 01 de janeiro do ano subsequente a eleição, observadas as disposições finais e transitórias deste Estatuto;

V – ao final de cada mandato, é obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 14.** A Diretoria Administrativa exerce suas atividades como segue:

I – reúne-se, presencialmente ou por meio eletrônico, a cada 06 (seis) meses e, sempre que necessário;

II – decide, validamente, com a presença da maioria de seus membros, vedada a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III – as decisões serão consignadas em atas, relatórios ou documentos similares, que deverão ser disponibilizados aos associados.

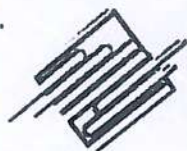
IV – o Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, sucessivamente, pelo Secretário, por um prazo de até 90 (noventa) dias, findo o qual, será promovida a sua substituição;

V – ressalvado o cargo do Presidente que será assumido pelo Vice-Presidente, vagando qualquer dos demais cargos, deverá ser acionado o processo eleitoral e convocada a

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia

CNPJ: 58.119.462/0001-02

[secretaria@anpepp.org.br](mailto:secretaria@anpepp.org.br) | [www.anpepp.org.br](http://www.anpepp.org.br)



**ANPEPP**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

Assembleia para complementação do quadro da Diretoria Administrativa, sendo que o eleito exercerá o mandato pelo prazo que restar ao seu antecessor;

VI – os cargos da Diretoria Administrativa não são remunerados.

**Art. 15.** Compete à Diretoria Administrativa, definir as estratégias operacionais da ANPEPP, assumindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – regulamentar as atividades da ANPEPP por meio de um Regimento Interno e vinculação dos associados às suas normas;

II – decidir pela admissão, demissão e exclusão de associados;

III – determinar a elaboração do balanço anual e a regularização da escrituração, registros e obrigações fiscais da ANPEPP;

IV – elaborar plano de ações e de utilização de recursos a serem aprovados em Assembleia Geral;

V – organizar comissões de trabalho e indicar pesquisadores que participarão e coordenarão os mesmos.

**Art. 16.** Ao Presidente caberá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – representar a ANPEPP, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários, quando a Lei assim o permitir;

II – convocar e instalar as Assembleias Gerais;

III – assinar convênios, contratos ou compromissos de qualquer natureza;

IV – assinar cheques e movimentar contas referentes a convênios, auxílios e outras verbas sob sua responsabilidade direta;

V – delegar a outros membros da Diretoria Administrativa a assinatura de contratos, convênios, solicitação de auxílios e financiamentos e a abertura e movimentação de contas bancárias;

VI – contratar assessoria técnica;

VII – manter contatos com organizações científicas, profissionais e agências governamentais, promovendo e zelando pela consecução dos objetivos da ANPEPP.

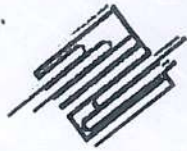
**Art. 17.** Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas eventuais faltas e impedimentos.

**Art. 18.** Ao Secretário Geral caberá:

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia

CNPJ: 58.119.462/0001-02

[secretaria@anpepp.org.br](mailto:secretaria@anpepp.org.br) | [www.anpepp.org.br](http://www.anpepp.org.br)



**ANPEPP**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

- I – coordenar, organizar e secretariar todas as Assembleias e reuniões da ANPEPP, lavrando as respectivas atas ou relatórios;
- II – zelar pela correspondência da ANPEPP;
- III – coordenar os arquivos e serviços técnicos e administrativos da ANPEPP;
- IV – admitir e demitir funcionários;
- V – cumprir outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, o Secretário Geral será substituído pelo Tesoureiro.

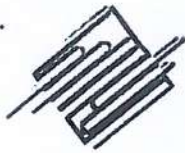
**Art. 19.** Ao Secretário de Eventos caberá:

- I – pesquisar as atuais áreas de interesse da Psicologia;
- II – apresentar Projetos e Plano de Trabalho à Diretoria Administrativa;
- III – promover os convites e organização do material dos palestrantes e expositores;
- IV – promover contatos visando patrocínio e apoio;
- V – promover a divulgação dos eventos;
- VI – coordenar e organizar o Simpósio Bienal da ANPEPP;
- VII – coordenar e organizar outros eventos aprovados pela Assembléia Geral;
- VIII – assinar documentos ou cumprir outras atribuições delegadas pelo Presidente.

**Art. 20.** Ao Tesoureiro caberá:

- I – prever e prover os recursos necessários às operações da ANPEPP;
- II – contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras da ANPEPP;
- III – colaborar na elaboração do levantamento dos balanços anuais;
- IV – elaborar plano de utilização de recursos anual da ANPEPP, a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- V – assinar cheques e movimentar contas;
- VI – cobrar as anuidades dos associados;
- VII – encaminhar, juntamente com o Presidente, prestação de contas para o Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
- VIII – manter atualizados os registros fiscais, inclusive certidões, necessários à obtenção de financiamentos de agências governamentais;
- IX – cumprir outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia  
CNPJ: 58.119.462/0001-02  
[secretaria@anpepp.org.br](mailto:secretaria@anpepp.org.br) | [www.anpepp.org.br](http://www.anpepp.org.br)



**ANPEPP**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**Art. 21.** O Presidente e demais membros da Diretoria Administrativa somente poderão fazer uso da denominação da ANPEPP em atos a ela relacionados diretamente e nos limites estatutários, sendo vedado seu uso para constituir obrigações de favor, tais como, avais, endossos, fianças ou constituir quaisquer outros títulos ou garantias em favor de terceiros ou de afiliados, cabendo ao infrator se responsabilizar pessoalmente pelos prejuízos e outras implicações resultantes de seu ato, sejam financeiras, jurídicas ou morais.

### **Seção III Conselho Fiscal**

**Art. 22.** O Conselho Fiscal é formado por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, observadas as disposições a seguir:

- I – os membros serão eleitos de acordo com o processo eleitoral previsto nesse Estatuto;
- II – o mandato terá a duração de 2 (dois) anos e deverá iniciar no dia 01 de janeiro do ano subsequente à eleição, observadas as disposições finais e transitórias deste Estatuto;
- III – os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, seu Coordenador;
- IV – na eleição seguinte, é obrigatória a renovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

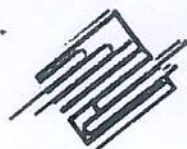
**Art. 23.** Os membros suplentes serão denominados primeiro, segundo e terceiro, de acordo com a eleição na Assembleia, e substituirão os membros efetivos nos casos de impedimento ou substituição.

**Art. 24.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si ou com membros da Diretoria Administrativa qualquer parentesco até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

**Art. 25.** Ao Conselho Fiscal caberá:

- I – exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre os atos dos administradores, verificando o cumprimento de seus deveres estatutários;
- II – examinar anualmente as contas da ANPEPP, inclusive o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- III – encaminhar anualmente à Diretoria Administrativa parecer conclusivo sobre as contas da ANPEPP, recomendando a aprovação ou a tomada das providências cabíveis, visando a deliberação da Assembleia Geral.

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia  
CNPJ: 58.119.462/0001-02  
[secretaria@anpepp.org.br](mailto:secretaria@anpepp.org.br) | [www.anpepp.org.br](http://www.anpepp.org.br)



**ANPEPP**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

#### Seção IV

#### Representação Discente

**Art. 26.** Os associados deverão viabilizar a eleição de um representante do corpo discente que terá assento, voz e direito a um único voto nas deliberações das Assembleias Gerais, de acordo com as disposições do Capítulo "Do Processo Eleitoral".

Parágrafo único. Perderá a condição de representante o aluno que se desvincular do programa ou no caso de sua titulação no referido Programa de Pós-Graduação.

#### CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

#### Seção I Diretoria Administrativa

**Art. 27.** As eleições da Diretoria Administrativa, por maioria simples, serão realizadas a cada 02 (dois) anos em Assembleia Geral Ordinária e devem obedecer ao que segue:

I – a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, será eleita na Assembleia Geral Ordinária do ano anterior ao do processo eleitoral, e se incumbirá de coordenar a inscrição das chapas candidatas à eleição, colher e fazer a contagem dos votos por meio eletrônico ou via postal, preservado o sigilo do voto;

II – a Comissão Eleitoral deverá divulgar regras para inscrição de chapas em até 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição;

III – o procedimento de inscrição de chapas deverá ser finalizado em até 90 (noventa) dias antes da realização do Simpósio Bienal de Pesquisa e Intercâmbio Científico;

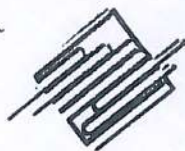
IV – a Comissão Eleitoral deverá colher os votos de todos os representantes das instituições associadas, elaborar um relatório com a apuração e encaminhá-lo a todos os representantes dos Programas de Pós-Graduação e à Diretoria Administrativa em até 30 (trinta) dias antes do Simpósio Bienal de Pesquisa e Intercâmbio Científico;

V – na Assembleia Geral Ordinária que se realizará por ocasião do Simpósio Bienal de Pesquisa e Intercâmbio Científico, constará da pauta o item "ratificação da eleição da Diretoria Administrativa biênio X/X" que deverá tomar posse no dia 01 de janeiro subsequente, observadas as disposições finais e transitórias deste Estatuto.

**Art. 28.** Os candidatos inscritos numa mesma chapa não poderão ter, entre si, ou com integrante do Conselho Fiscal, relações de parentesco, até segundo grau em linha reta ou colateral.

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia  
CNPJ: 58.119.462/0001-02  
[secretaria@anpepp.org.br](mailto:secretaria@anpepp.org.br) | [www.anpepp.org.br](http://www.anpepp.org.br)

10



**ANPEPP**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**Art. 29.** Um mesmo candidato não poderá estar inscrito em mais de uma chapa.

### **Seção II Conselho Fiscal**

**Art. 30.** As eleições do Conselho Fiscal, por maioria simples, serão realizadas a cada 02 (dois) anos em Assembleia Geral Ordinária, e devem obedecer ao que segue:

I – a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, será eleita na Assembleia Geral Ordinária do ano anterior ao do processo eleitoral, e se incumbirá de coordenar a inscrição das chapas candidatas à eleição, colher e fazer a contagem dos votos por meio eletrônico ou via postal, preservado o sigilo do voto;

II – a Comissão Eleitoral deverá divulgar regras para inscrição de chapas em até 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição;

III – o procedimento de inscrição de chapas deverá ser finalizado em até 90 (noventa) dias antes da realização do Simpósio Bienal de Pesquisa e Intercâmbio Científico;

IV – a Comissão Eleitoral deverá colher os votos de todos os representantes das instituições associadas, elaborar um relatório com a apuração e encaminhá-lo a todos os representantes dos Programas de Pós-Graduação e à Diretoria Administrativa em até 30 (trinta) dias antes do Simpósio Bienal de Pesquisa e Intercâmbio Científico;

V – na Assembleia Geral Ordinária que se realizará por ocasião do Simpósio Bienal de Pesquisa e Intercâmbio Científico, constará da pauta o item “ratificação da eleição do Conselho Fiscal biênio X/X” que deverá tomar posse no dia 01 de janeiro subsequente, observadas as disposições finais e transitórias deste Estatuto.

**Art. 31.** Os candidatos inscritos numa mesma chapa não poderão ter, entre si, ou com integrante da Diretoria Administrativa, relações de parentesco, até segundo grau em linha reta ou colateral.

**Art. 32.** Um mesmo candidato não poderá estar inscrito em mais de uma chapa.

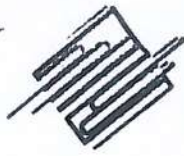
### **Seção III Representação Discente**

**Art. 33.** As eleições para a Representação Discente deverão adotar os seguintes trâmites:

I – cada Programa de Pós-graduação associado propiciará a escolha de um aluno e estes elegerão, entre si, um único representante que concorrerá à eleição da representação discente comum a todos os Programas de Pós-graduação;

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia  
CNPJ: 58.119.462/0001-02  
[secretaria@anpepp.org.br](mailto:secretaria@anpepp.org.br) | [www.anpepp.org.br](http://www.anpepp.org.br)

11



**ANPEPP**

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

II – os representantes de cada Programa de Pós-graduação deverão ser reunidos pessoalmente ou por meio eletrônico e indicar ou eleger a representação discente e respectiva suplente na ANPEPP, a quem caberá o direito de participar das Assembleias Gerais, com voz e voto sobre as matérias de pauta.

III – todos os alunos indicados ou eleitos em seus respectivos Programas e Pós-graduação também poderão participar das Assembleias, sendo-lhes reservado apenas o direito de voz.

#### **CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 34.** A ANPEPP se dissolverá voluntariamente quando assim o decidir a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 35.** A Assembleia que deliberar pela dissolução da ANPEPP deverá nomear 01 (um) representante na qualidade de liquidante e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) representantes para procederem à liquidação.

**Art. 36.** Os liquidantes terão os mesmos poderes da Diretoria Administrativa, cabendo-lhes praticar os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Art. 37.** Dissolvida a ANPEPP o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos que desenvolva atividade de incentivo à pesquisa na área da Psicologia, de acordo com a deliberação dos representantes das instituições associadas.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 38.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e, no caso de urgência, serão decididos pela Diretoria Administrativa, *ad referendum* da Assembleia Geral.

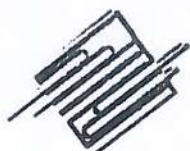
**Art. 39.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, ressalvadas as disposições relativas à posse e mandato da Diretoria Administrativa, previstas no art. 27, V, e posse e mandato do Conselho Fiscal, previstas no art. 30, V, que entrarão em vigor conforme a seguir:

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia  
CNPJ: 58.119.462/0001-02  
[secretaria@anpepp.org.br](mailto:secretaria@anpepp.org.br) | [www.anpepp.org.br](http://www.anpepp.org.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 11011051



# ANPEPP

## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

I – a posse da Diretoria Administrativa eleita no processo finalizado no ano de 2018 ocorrerá no mês de outubro do mesmo ano, tendo o seu mandato encerrado em 31 de dezembro de 2020.

II – a posse da Diretoria Administrativa eleita no processo finalizado no ano de 2020 ocorrerá em 01 de janeiro de 2021, oportunidade na qual passam a ter plena aplicação as previsões contidas no art. 27, V deste Estatuto, inclusive para os processos eleitorais subsequentes.

III – a posse do Conselho Fiscal eleito no processo finalizado no ano de 2019 ocorrerá na Assembleia Ordinária subsequente, ou até o mês de novembro no mesmo ano, tendo o seu mandato encerrado em 31 de dezembro de 2020.

IV – a posse do Conselho Fiscal eleito no processo finalizado no ano de 2020 ocorrerá em 01 de janeiro de 2021, oportunidade na qual passam a ter plena aplicação as previsões contidas no art. 30, V, inclusive para os processos eleitorais subsequentes.

**Art. 40.** O presente Estatuto Social, depois de aprovado pela Assembleia Geral, deverá ser averbado em Cartório de Registro de Titulos e Documentos e Cível de Pessoas Jurídicas e submetidos às demais medidas necessárias para que produzam todos os efeitos legais.

*Fortaleza, 16 de Novembro de 2019.*

*Magda Diniz Bezer*  
4º OFÍCIO DE NOTAS  
Magda Diniz Bezerra Dimenstein  
Presidente  
CPF: 243.834.813-53

4º Ofício de Notas  
Reconheço por semelhança a firma de **MAGDA DINIZ BEZERRA DIMENSTEIN (AIX00012716)**. Dou fé.  
Natal, 20 de Março de 2018 - 11:17:18.  
15215DNA55435657  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Tabelião (o) Substituto  
\*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - ELIANE\*

*Júlio César Brescia Murta*  
Júlio César Brescia Murta  
Advogado – OAB: 158350/MG

*74/03/18*

TABELIONATO TRIGNELLI  
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV. AUGUSTO DE LIMA, 365 - CEP 20195-000 - FONE: (21) 2173-5244 - FAX: 2122-4212 - BR - RJ  
E-mail: cartorio@cartariotrignelli.com.br - www.cartariotrignelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(CNO17632) **JULIO CESAR BRESCIA MURTA 888888888888**  
Belo Horizonte, 14/03/2018 11:23:44 6374

Ducinea Maria Coelho Fernandes  
E: R\$4,53 REC: R\$0,27 TF: R\$1,49 Total: R\$6,29  
RODR160  
Ducinea M. C. Fernandes  
Tabelião Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 11011052



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
 Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
 Matr. 268443  
 201804031329001 04/06/2018  
 Emol: 128,26 Tributo: 43,60  
**Selo: ECMD 40471 LAF**  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
 Verifique autenticidade em [rcprj.com.br](http://rcprj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

*Almir F. da Silva*  
 Almir F. da Silva  
 Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO

## DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 28/01/2026 11:40:02

## FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 58119462000102

## Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/01/2026 às 11:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 58.119.462/0001-02.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 697A.1FE1.0F3D.7233 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/01/2026 às 11:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 915.660.884-53.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 697A.200D.CF45.0277 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



SP + Digital



/governosp



# Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)

[Fale Conosco](#)

<a href="#">Mural</a>	<a href="#">Legislação</a>	<a href="#">Minutas Edital</a>	<a href="#">Fornecedores</a>	<a href="#">Catálogo</a>	<a href="#">Comunicação</a>	<a href="#">Manuais</a>
-----------------------	----------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------

## Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

58119462000102

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

**quarta-feira, 28 de janeiro de 2026 às 11:40**

**Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 58.119.462/0001-02**

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)).

Voltar

*Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações*

Ouvidoria

Transparência

SIC





/governosp



## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

### Início do menu



- [Início](#)
- [Institucional](#)  
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)  
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#)  
[Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)  
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

## Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

### Relatório

CNPJ:

58.119.462/0001-02

<input type="text"/>	<input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Filtrar"/>
----------------------	--

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

<input type="button" value="Exportar Excel"/>	<input type="button" value="Exportar CSV"/>	<input type="button" value="Exportar XML"/>
---	---	---

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)



## Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 28/01/2026 às 11:40:04

Em 28/01/2026 às 11:40:02 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 58119462000102

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 58.119.462/0001-02  
**Razão Social:** ASS NAC DE PESQUISA E POSGRADUACAO EM PSICOLOGIA-ANPEPP  
**Endereço:** ST CAMPUS UNIVERSITARIO DARCY RIBEIRO 045/12 / ASA NORTE /  
BRASILIA / DF / 70910-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2026 a 05/02/2026

**Certificação Número:** 2026010702250426754290

Informação obtida em 13/01/2026 10:38:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual**

---

**Informações Cadastrais****CNPJ/CPF: 58.119.462/0001-02****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 28/01/2026 às 11:43:06**

---

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

---

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

---

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: CE57997E.1D3CFE66.D302185B.2BFB418B**

EMISSÃO GRATUITA

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



Governo do Estado de São Paulo  
Universidade de São Paulo  
Seção de Compras

## INFORMAÇÃO

**Nº do Processo:** 154.00001303/2026-51

**Interessado:** FFCLRP/USP

**Assunto:** Anuidade ANPEPP - Psicologia

Dispensa de Licitação tratado nestes autos, propomos o encaminhamento dos mesmos a **Seção de Contabilidade e Controle Financeiro/FFCLRP**, para análise e adequação da reserva.

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

---

**Aparecida Regina Gonzalez**

**Seção de Compras**

**FFCLRP - USP**



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Regina Gonzalez, Técnico em Compras**, em 28/01/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0096109728** e o código CRC **0B012A61**.



Governo do Estado de São Paulo  
Universidade de São Paulo  
Seção de Contabilidade

**PARECER**

Após efetuada a conferência inicial, solicito a correção no item 2.2, pois faltou mencionar ou suprimir o ano.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Modesto Costa, Anal Sistemas I**, em 03/02/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0096629142** e o código CRC **F6EB705B**.



**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA**

**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO - USP**  
**Processo SEI nº 154.00001303/2026-51**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Contratação de Pagamento de Anuidade Institucional – ABECIN.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E TOTAL	VALOR TOTAL
1	Anuidade da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia – 2026 - ANPEPP	20010	Serviço	1	R\$ 2.429,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no [Decreto estadual nº 67.985, de 2023](#).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 **(trinta) dias corridos** contados do(a) **data do recebimento da Notificação de Fornecimento**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**Subcontratação**

- 1.5. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.



## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **SUSTENTABILIDADE**

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
  - 4.1.1. De acordo com a legislação vigente.

### **Garantia da contratação**

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 5.1.1. Pagamento da Anuidade Institucional da FFCLRP/USP – junto a ANPEPP 2026.

### **Rotinas a serem cumpridas**

- 5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
  - 5.2.1. Conforme anexo Descritivo.

### **Materiais a serem disponibilizados**

- 5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

- 6.6. O **CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto o **CONTRATADO**, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#));

### **Fiscalização Administrativa**

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Gestor do Contrato**

- 6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
  - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à emendada.

#### **Do recebimento**

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 **(Dois) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 **(Dois) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções;



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 7.15. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

## Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a 28 (vinte e oito) dias, contados do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#) e da [Portaria GR. nº 8249/2023](#).

7.17.1. São condições para a liberação do pagamento:

- a) O recebimento definitivo do objeto;
- b) A entrega da documentação fiscal completa;
- c) A não existência de registro do **CONTRATADO** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do [Decreto Estadual nº. 53.455/2008](#).

7.18. Havendo atraso no pagamento por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado.

7.18.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.

7.18.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.

7.19. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

7.20. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

7.21. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.22. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

## Forma de pagamento



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.24.1. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.24.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **Forma de fornecimento**

- 8.2. **A execução do objeto será integral.**

### **Exigências de habilitação**

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
- a. *SICAF*;
  - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sanções/consulta>);
  - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sanções/consulta>);



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

- d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar_requerido.php));
  - e. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
  - f. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
  - g. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

**Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:**

8.12. Observadas as disposições do art. 18 do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, e considerando que o objeto desta contratação se encontra enquadrado no Inciso II, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

8.12.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários inscritos na Dívida Ativa)**, do domicílio ou sede do fornecedor;

8.12.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.429,00** (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais), conforme custos unitários apostos na em anexo.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – USP.
- II. Fonte de Recursos: Processo SEI;
- III. Programa de Trabalho: Processo SEI;
- IV. Elemento de Despesa: Processo SEI;
- V. Plano Interno: Processo SEI



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**  
**CNPJ: 63.025.530/0081-99**  
**Seção de Compras**  
**Fone: (16) 3315-3632 /3823 /3839**  
**E-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)**

- 10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ribeirão Preto, data conforme assinatura digital.

---

Regina M. Troca Queiroz  
Secretária do Departamento de Psicologia  
FFCLRP-USP



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código Q9H5-NMI2-54FA-FHMI no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/Q9H5-NMI2-54FA-FHMI>

**Regina Maura Troca Queiroz**

**Nº USP:** 2432868

**Data:** 03/02/2026 12:33



Governo do Estado de São Paulo  
Universidade de São Paulo  
Seção de Compras

## INFORMAÇÃO

**Nº do Processo:** 154.00001303/2026-51

**Interessado:** FFCLRP/USP

**Assunto:** Anuidade ANPEPP - Psicologia

Após ter atendido a solicitação da Seção de Contabilidade, proponho o encaminhamento dos mesmos a **Seção de Contabilidade e Controle Financeiro/FFCLRP**, para análise e adequação da reserva.

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

---

**APARECIDA REGINA GONZALEZ**

**Seção de Compras**

**FFCLRP - USP**



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Regina Gonzalez, Técnico em Compras**, em 03/02/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0096681891** e o código CRC **E0C97351**.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MERCÚRIO WEB - Sistema de Gerenciamento e Execução Orçamentária e Financeira

Documento da Reserva 559190/2026

Unidade de Despesa: 59 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Data: 03/02/2026 Processo:

Valor: 2.429,00

Convênio:

Compra: 10333/2026 Dispensa - 14.133/21 - II - Serviços e compras (Compra Direta) 59 -

Finalidade: Reserva de recursos para andamento da compra nº 10333/2026

Grupo Básico: 0 - Básica

Dotação: 3250 / 2026

Fonte Recurso: Tesouro

Elemento de Despesa: 339039 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Função: 12 Educação

Programa: 364 Ensino Superior

Subprograma: 4807 Ensino Superior no Estado de São Paulo

Atividade: 5305 Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa nas Universidades e

Elaborado por: 2803642 Marcelo Modesto Costa

Itens de Planejamento da Proposta de Convênio



Governo do Estado de São Paulo  
Universidade de São Paulo  
Seção de Contabilidade

**PARECER**

Processo SEI: 154.00001303/2026-51

Do ponto de vista contábil e financeiro, a presente dispensa de licitação está de acordo com a legislação vigente.

Encaminhe-se à Seção de Compras para prosseguimento.

Ribeirão Preto, 03 de fevereiro de 2026.

Kleber Luiz Alves Nomura

Seção de Contabilidade - FFCLRP



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Luiz Alves Nomura, Tec Assunt Adm**, em 03/02/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0096717913** e o código CRC **DA27DBE6**.

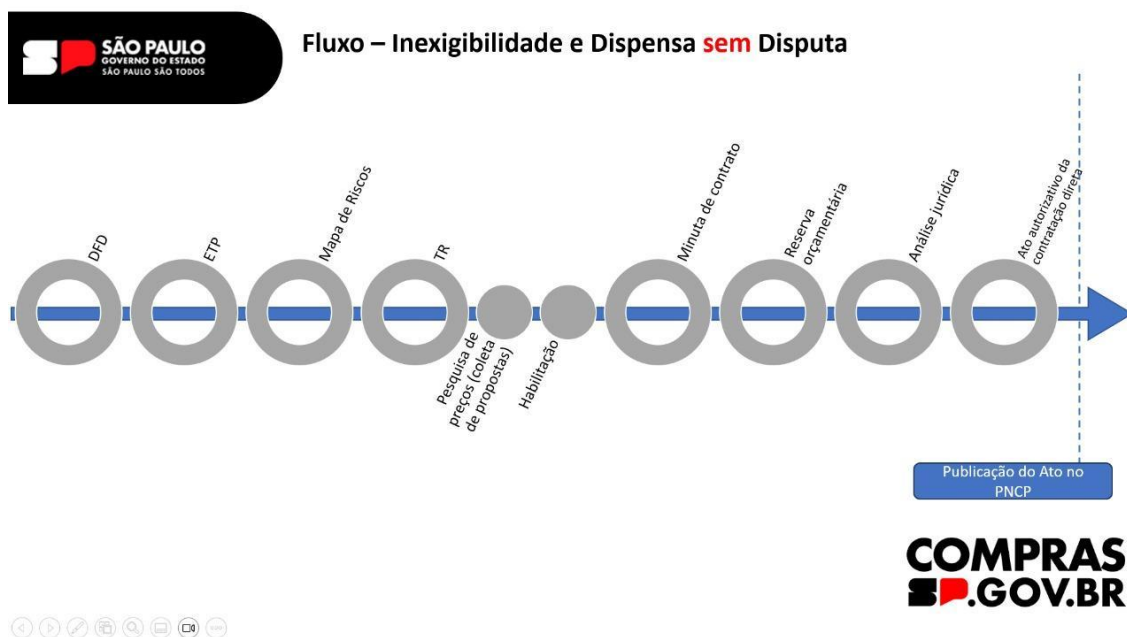
**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO**  
**DISPENSA POR VALOR (SEM disputa eletrônica)**  
**ARTIGO 75, INCISOS I e II, LEI 14.133/2021**

Unidade/Órgão: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO – FFCLRP/USP

Objeto: ANUIDADE 2026 – Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Valor estimado: R\$ 2.429,00

Fundamento legal: **art. 75, inciso I OU II, da Lei nº 14.133/2021**



<b>1. Autorização da autoridade competente para início da fase preparatória - Fls. 96108017</b>		
<b>Competência</b>	<b>Valores (até)<sup>1</sup></b>	<b>Fundamento</b>
Dirigentes de Unidades e Órgãos.	Inciso I - <b>R\$ 125.451,15</b> Inciso II – <b>R\$ 62.725,59</b>	Art. 1º, inciso I, alínea “a”, Portaria GR nº 8.321/2024

<sup>1</sup> Decreto nº 12.343/2024 – valores a serem atualizados anualmente.

<b>2. Documentação e informações iniciais</b>		
2.a – Abertura de processo administrativo, em forma eletrônica (SEI/SP) <sup>2</sup>	Data 13/01/2026	
2.b – Designação dos agentes públicos responsáveis pela contratação, execução e fiscalização <sup>3</sup> (verificar regulamento USP)	Fls. 96108281	
<b>2.c – Documento de formalização de demanda (DFD)<sup>4</sup></b>	Fls. 95840180	
2.d – se for o caso, <b>Estudo Técnico Preliminar (ETP)<sup>5</sup></b> , contendo pelo menos: (i) descrição da necessidade/problema a ser resolvido; (ii) estimativa do quantitativo; (iii) estimativa do valor; (iv) manifestação sobre parcelamento; (v) conclusão sobre a adequação da contratação para a necessidade a que se destina; e (vi) caso aplicável, justificativa pela ausência dos demais itens não obrigatórios <sup>6</sup>	<b>Sim/Não*</b>	Fls. 95840180  Fls.
2.e – se for o caso, <b>Análise de Riscos</b>	<b>Sim/Não</b>	Fls. 95840180
2.f – <b>Termo de Referência (TR)</b> , Projeto Básico ou Projeto Executivo <sup>7</sup>	Fls. 96108655	
2.f.a. Utilizou-se o modelo padronizado de TR <sup>8</sup>	<b>Sim/Não</b>	
2.g – Documento da Reserva ou demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a despesa <sup>9</sup>  Obs: Em caso de utilização de registro de preços do sistema de compras do Gov. Federal, o documento da reserva somente será exigido para formalização do contrato ou outro instrumento hábil. <sup>10</sup>	<b>Sim/Não</b>	Fls. 96715530

<sup>2</sup> Decreto Estadual nº 67.641/2023.

<sup>3</sup> Art. 7º, “caput”, da Lei 14.133/2021.

<sup>4</sup> Art. 12, inciso VII, e art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21.

<sup>5</sup> Art. 18, inciso I, e parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

<sup>6</sup> Art. 18, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021.

<sup>7</sup> Art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021.

<sup>8</sup> Decreto Estadual nº 68.185/2023.

<sup>9</sup> Art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

<sup>10</sup> Art. 6º, §2º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

<b>3. Caracterização da hipótese legal – art. 75, I ou II</b>	
3.a – Justificativa técnica de enquadramento da contratação à hipótese do art. 75, inciso I ou II	Fls. 96108528
3.b – Respeita o limite de valor, considerando o somatório das contratações de mesma natureza, realizadas pela unidade gestora, no mesmo exercício financeiro <sup>11</sup> Obs: Não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite de valor estabelecido no § 7º do artigo 75 da Lei 14.133/2021. <sup>12</sup>	(X) SIM

**4. Justificativas (excepcionais) para contratação SEM disputa eletrônica (art. 8º, § 1º) – Fls.**

4.a. Justificativa específica sobre as vantagens obtidas para a Administração – Fls. 96108528

**5. Valor estimado e Justificativa de Preços - Fls. 96108851**

**Artigo 72, incisos II e VII, e artigo 23, da Lei 14.133/2021**

**Decreto Estadual nº 67.888/2023**

O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, condições de execução, quantidade, fretes, formas e prazos de pagamento, garantias etc., levando-se em conta a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

<sup>11</sup> Art. 75, § 1º, da Lei 14.133/2021, e art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

<sup>12</sup> Art. 4º, §2º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

### **5.1. Parâmetros utilizados para aferição do melhor preço estimado (artigo 3º, do Decreto Estadual nº 67.888/2023)<sup>13</sup>:**

( ) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item nos sistemas oficiais de governo;

( X ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data de pesquisa;

( ) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados e com antecedência de 6 meses da data de divulgação do aviso de contratação direta;

( ) pesquisa direta com, no mínimo, 3 fornecedores, com solicitação formal de cotação e justificativa da escolha desses fornecedores, observada a antecedência de 6 meses da data de divulgação do aviso de contratação direta;

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, com datas compreendidas no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do aviso de contratação direta.

#### **\*Caso não seja possível estimar o valor com base nos parâmetros acima,**

(X) valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.<sup>14</sup>

### **5.2. A justificativa de preços (fls.) deverá ser formalizada, redigida e assinada pelo servidor/equipe responsável pela pesquisa, com a análise econômica do valor estimado, contendo, ao menos, as seguintes informações<sup>15</sup>:**

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado, com a respectiva justificativa;

V - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Obs: Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada **concomitantemente** à seleção da proposta economicamente mais vantajosa (art. 10, § 4º, Decreto Estadual nº 67.888/2023), a verificação quanto à compatibilidade de preços será realizada mediante solicitação formal de cotação a fornecedores e deverá considerar, de forma crítica, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.<sup>16</sup>

## **6. Habilitação e Regularidade da Contratada<sup>17</sup>**

<sup>13</sup> Art. 3º, § 1º - Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público **optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros**, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço. (g.n.)

<sup>14</sup> Art. 10, § 1º, Decreto Estadual nº 67.888/2023.

<sup>15</sup> Art. 7º, Decreto Estadual nº 67.888/2023.

<sup>16</sup> Art. 14, §1º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

<sup>17</sup> Art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021.

6.a – Razão da escolha da contratada <sup>18</sup>	Fls. 96108528
6.b – Proposta comercial, dentro da validade	Fls. 96109279
6.c – <b>*Verificação no SICAF</b> e, se for o caso, documentos complementares <sup>19</sup>	Fls. 96109486
6.d – CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)	Fls. 96109486
6.e – CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas, da CGU)	Fls. 96109486
6.f – CNCIAI (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do CNJ)	Fls. 96109486
6.g – e-Sanções (Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativa)	Fls. 96109486
6.h – CEEP (Cadastro Estadual de Empresas Punidas)	Fls. 96109486
6.i – Consulta à relação de Apenados do TCESP	Fls. 96109486
6.j. CADIN Estadual <sup>20</sup>	Fls. 96109486
<p><b>*OBS<sup>21</sup>:</b> Nos casos de contratação com:</p> <p>( x ) entrega imediata (prazo de entrega até 30 dias da ordem de fornecimento)</p> <p><b>OU</b></p> <p>( x ) valores inferiores a ¼ do limite de dispensa para compras em geral (<b>R\$ 15.681,40<sup>22</sup></b>)</p> <p>Somente se exigirá a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, no caso de PJ, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social – Fls. _____</p>	

<b>7. Minuta de Contrato</b>	
<input type="checkbox"/> <b>SIM</b> - Fls. _____ 7.a. Utilizou-se o modelo padronizado e pré-aprovado?	<input type="checkbox"/> SIM  <input type="checkbox"/> SIM

<sup>18</sup> Art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

<sup>19</sup> Art. 17, “caput” e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

<sup>20</sup> Art. 18, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

<sup>21</sup> Art. 18, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

<sup>22</sup> Decreto nº 12.343/2024 – valor a ser atualizado anualmente.

<p>7.b. Todos os campos foram devidamente preenchidos/justificados?</p> <p>7.c. Indicar a versão utilizada - _____</p>	
<p><b>( x ) NÃO<sup>23</sup></b></p> <p>7.d. O contrato será substituído pelos seguintes documentos (como, por exemplo, carta-contrato, nota de empenho, ordem de execução de serviço, proposta comercial etc.), por conter as condições mínimas de contratação previstas no <b>art. 92, da Lei 14.133/2021</b>, no que couber:</p> <p>_____ - fls.</p> <p>_____ - fls.</p>	

Instruído o procedimento até o presente, declaro, sob minha responsabilidade, que as informações constantes do presente *relatório de verificação* são verídicas e que o preenchimento dos requisitos legais ora elencados foi por mim verificado. Declaro, especificamente, que o termo de contrato (se for o caso, nos termos do item 7 acima), utilizado:

( x ) seguiu a minuta disponibilizada e pré-aprovada pela Procuradoria Geral, **com as seguintes modificações no texto, marcadas em [COR], pelas justificativas abaixo:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**OU**

( ) **não** seguiu a minuta padrão, sendo pertinente destacar as seguintes peculiaridades, pelos motivos a seguir:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Pelo exposto, atesto a conformidade legal do procedimento adotado, solicitando o **encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral da USP, para análise e parecer, nos termos do art. 6º, da Portaria PG nº 12, de 23 de fevereiro de 2024, com as alterações introduzidas pela Portaria PG nº 13, de 30 de julho de 2024<sup>24</sup>.**

<sup>23</sup> Art. 95, da Lei 14.133/2021.

<sup>24</sup> Portaria PG nº 13/2024 - <https://pgusp.usp.br/wp-content/uploads/Portaria-PG-13-de-30-de-julho-de-2024.pdf>

Ribeirão Preto, data da assinatura digital

Aparecida Regina Gonzalez  
Agente de Contratação

Assinado eletronicamente por:  
Aparecida Regina Gonzalez  
CPF: 980.823.298-15  
Data: 04/02/2026 08:22 -03:00



-----  
**Em sequência, após manifestação da PG e atendidos os requisitos legais e procedimentais para continuidade da contratação, a Unidade/Órgão deverá prosseguir com as seguintes etapas, a título informativo, no que couber:**

**1) Providenciar a autorização final (adjudicação e homologação)** para contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos da competência definida no Art. 1º, inciso I, alínea “g”, Portaria GR nº 8.321/2024.<sup>25</sup>

**2) Inserção no Sistema de Compras do Governo Federal**, nos termos do art. 23, Decreto Estadual nº 68.304/2024 (artigos 6º e 7º).

**3) Após finalização do procedimento de contratação, a unidade/órgão responsável deverá providenciar a PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, com manutenção permanente em sítio eletrônico oficial:**

- a) Ato de autorização da autoridade competente para a contratação direta ou extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);
- b) Contrato e eventuais aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo de **10 (dez) dias úteis** (Art. 94, da Lei 14.133/2021).

<sup>25</sup> Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, c/c art. 21, Decreto Estadual nº 68.304/2023.



*Universidade de São Paulo*  
*Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto*  
*“Campus” de Ribeirão Preto*  
*CNPJ: 63.025.530/0081-99*  
*Fone: (16) 3315-3664 / 0636/3839/3672 – Fax: (16) 3315-9100*  
*e-mail: [compras@listas.ffclrp.usp.br](mailto:compras@listas.ffclrp.usp.br)*  
**Seção de Compras**

## DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com base no Artigo 1º, Inciso II, alínea “h”, da Portaria GR nº 8321/2024, autorizo a despesa e a divulgação do ato de autorização no PNCP referente à contratação de que trata o Documento de Formalização de Demanda descrito abaixo:

DFD	Descrição Resumida	Setor Requisitante
6757/2026	Anuidade da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia – 2026 – ANPEPP.	Deptº Psicologia

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

Assinado eletronicamente por:  
Christie Ramos Andrade Leite Panissi  
CPF: 164.013.778-52  
Data: 04/02/2026 14:56 -03:00

**Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite Panissi**  
**DIRETORA**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 669YG-GRAYK-ERVXK-JUH4Q

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Christie Ramos Andrade Leite Panissi (CPF 164.013.778-52) em 04/02/2026 14:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.144.222.144	Lat: -21,164082      Long: -47,858845 Precisão: 35 (metros)
Autenticação	christie@usp.br
Email verificado	
FAzs/lyIHG5fA8r0Zbzn4aSuOtQwi36RboOtcZ3/aA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assine.armineira.com.br/validate/669YG-GRAYK-ERVXK-JUH4Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assine.armineira.com.br/validate>

**Compra:** 10333 / 2026**Validade:** 30 dias corridos**Prazo de Pagamento:** 28 dias corridos**Prazo de Entrega:** 30 dias corridos

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia - Anpepp-458830 | Validade: 30 dias corridos | Prazo Pgto.: 28 dias corridos | Prazo Entrega: 30 dia(s) corridos

Item	Lote	Bem	BEC	Nome	Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Valor Total	Garantia	Marca	Modelo	Class.	Situação	Obs.
1		9309373	255327	SERV. PARTIC.EM QUADRO ASSOCIATIVO DE ENTIDADE CIVIL DE INF.TECNICAS E/OU CIENTIFICAS ANPEPP	1,00	2.429,00	0,00	2.429,00	0			1	Ganhou	

**Total da Proposta:** 2.429,00

**Documento da Compra 10333/2026 - FFCLRP (Efetivo)****Processo SEI:** 154.00001303/2026-51**Modalidade:** Dispensa - Lei nº 14.133/21 - Art. 75º - II - Serviços e compras Compra Direta - **Seq.:** 10/2026**Critério de Julgamento:****Origem do Recurso:** Tesouro do Estado - **Tipo de Empenho:** Ordinário**Pagamento em:** 1 parcela(s) - **Terá Contrato?** Não**Prazo de Entrega:** 30 dias corridos**Prazo de Pagamento:** 28 dias corridos - **Redução do Prazo de Pagamento:** Não (GR 4.710)**Validade da Proposta:** 30 dias corridos**Observações:****Valor Efetivo:** 2.429,00**Cadastrado por:** Aparecida Regina Gonzalez (2425557) em 28/01/2026 11:32**Situação:** Cadastro de Propostas Finalizado - **Última Movimentação:** 04/02/2026 08:40**Item: 1 | Lote: | Bem: 9309373 | BEC: 255327 | Unidade: FFCLRP | Item Efe.: 20260000033883 | Situação: Em cotação**

<b>Grupo:</b> SERVICOS GERAIS	<b>Quantidade:</b> 1,0 1 - UN
<b>Classe:</b> SERVICOS DE PARTICIPACOES EM QUADROS AS.	<b>Valor Unitário:</b> 2.429,00
<b>Material:</b> SERVICIO DE PARTICIPACAO EM QUADRO ASSOCIATIVO DE ENTIDADE CIVIL DE INFORMACOES TECNICAS E/OU CIENTIF - 495522	<b>Valor Total:</b> 2.429,00
<b>Item/Bem:</b> SERV. PARTIC.EM QUADRO ASSOCIATIVO DE ENTIDADE CIVIL DE INF.TECNICAS E/OU CIENTIFICAS ANPEPP - 9309373 - BEC: 255327	<b>Marca / Modelo:</b> /
<b>Demanda:</b> 6727/2026 - FFCLRP - 202600006727001	<b>Garantia:</b> 0
<b>Centro Gerencial:</b> \ADM\DP	<b>Fornecedor:</b> Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia - Anpepp - 458830
<b>Endereço de Entrega:</b> Avenida Bandeirantes, 3900 - Monte Alegre - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14040901 - Departamento de Psicologia - Andar: térreo - Bloco: 3 - Sala: 9	
<b>Complemento:</b>	
<b>Item de despesa:</b> 33903999	
<b>Características:</b> SERV. PARTIC.EM QUADRO ASSOCIATIVO DE ENTIDADE CIVIL DE INF.TECNICAS E/OU CIENTIFICAS ANPEPP; 33903999 - Outros Serviços de Terceiros (padrão);	

**Total do lote :** 2.429,00



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Compra: 10333/2026 | 59-FFCLRP

**Processo:** 154.00001303/2026-51

**Modalidade:** Dispensa - Lei nº 14.133/21 - Art. 75º  
II - Serviços e compras Compra Direta

**Observações:**

**Valor Total**

2.429,00

Item #1   Lote:   Situação: Em cotação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bem: 9309373   BEC: 255327   Material: 495522	1 1 - UN	2.429,00	2.429,00

SERV. PARTIC.EM QUADRO ASSOCIATIVO DE ENTIDADE CIVIL DE INF.TECNICAS E/OU CIENTIFICAS ANPEPP (SERVICOS GERAIS/SERVICOS DE PARTICIPACOES EM QUADROS AS./SERVICO DE PARTICIPACAO EM QUADRO ASSOCIATIVO DE ENTIDADE CIVIL DE INFORMACOES TECNICAS E/OU CIENTIF)

Demanda: 202600006727 - FFCLRP - \ADM\DP

Manifesto minha concordância com os procedimentos adotados na compra nº **10333/2026**, e com base no Artigo 75, Inciso **II - Serviços e compras Compra Direta** da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Artigo 1º, Inciso I, alínea 'g' e Inciso II, alínea 'h' da Portaria GR 8.321/2024, **ADJUDICO, HOMOLOGO e autorizo a DESPESA.**

**Christie Ramos Andrade Leite Panissi (425709)**

Diretor de Unidade de Ensino



# USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

## Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código YPCI-U3NE-ML1A-EG88 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/YPCI-U3NE-ML1A-EG88>

**Christie Ramos Andrade Leite Panissi**

**Nº USP:** 425709

**Data:** 04/02/2026 14:47